

JUSTIFICATIVA
PL 0539/2013

A presente propositura tem por finalidade levar informação aos motoristas sobre seus direitos.

A impressão do Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro esclarece ao munícipe que nas infrações de natureza leve ou média, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O motorista pode comparecer ao DETRAN e requerer que seja feita a conversão da infração em advertência com base no Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, levando para tanto fotocópia da carteira de motorista e a notificação da multa, e, que em até 30 dias ele deverá receber pelo correio a advertência por escrito livrando-se do pagamento da multa.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.